

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DA REDE DE MUSEUS MUNICIPAIS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização e utilização da Rede de Museus Municipais gerida diretamente ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC/RJ, doravante denominada simplesmente como **Rede de Museus Municipais**.

Artigo 2º - A Rede de Museus Municipais é constituída por espaços culturais dedicados à preservação, educação, exposição e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, com o propósito de enriquecer a vida cultural da população e garantir o acesso inclusivo à cultura.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GERÊNCIA DE MUSEUS E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições da Gerência de Museus:

I - gerir integralmente a Rede de Museus Municipais;

II - atuar nas ações do Sistema Estadual e Nacional de Museus;

III - estabelecer parcerias e colaboração técnica entre os museus da SMC e os museus de diferentes tipologias e redes;

IV - garantir a execução dos programas que constituem o Plano Museológico de cada unidade museológica;

V - orientar o planejamento anual;

VI - coordenar a gestão de acervos;

VII - acompanhar e avaliar a gestão de recursos humanos e financeiros;

VIII - supervisionar as ações de manutenção e conservação dos espaços;

IX - orientar e acompanhar a programação de cada equipamento.

X - analisar relatórios de gestão dos equipamentos e sistematizar dados e informações relacionados a Rede de Museus Municipais.

Artigo 4º - Os Gestores Culturais terão as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e promover as atividades culturais no respectivo espaço;

II - atuar como representante direto da Gerência de Museus no espaço sob sua responsabilidade, funcionando como ponto focal para a comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura e a comunidade artística, acadêmica e o público;

III - apresentar relatórios periódicos à Gerência de Museus, informando sobre as atividades realizadas, o número de visitantes, os resultados alcançados e os desafios enfrentados, a fim de aprimorar a gestão dos museus.

IV - gerir equipe de prestação de serviços no equipamento.

Artigo 5º - A Gerência de Museus e os Gestores Culturais devem promover a colaboração entre os diferentes museus da Rede e de outras esferas governamentais, incentivando a troca de experiências artísticas e técnicas, compartilhamento de boas práticas e a realização de eventos conjuntos.

Capítulo III

DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 6º - A rede de museus municipais é composta pelos equipamentos listados abaixo:

Museu da História e da Cultura Afro-Brasileira	Rua Pedro Ernesto, 80	Gamboa
--	-----------------------	--------

Ecomuseu do quarteirão cultural do matadouro de Santa Cruz	Rua 12	Santa Cruz
Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro - MHC	Est. Santa Marinha s/n	Gávea
Museu de Arte do Rio - MAR	Praça Mauá, nº 05	Centro
Museu do Amanhã	Praça Mauá, nº 01	Centro

Parágrafo único – Tanto o Museu de Arte do Rio quanto o Museu do Amanhã possuem regulamentos específicos, os quais podem ser acessados diretamente nos respectivos equipamentos.

Capítulo IV

DA PROGRAMAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO

Artigo 7º - A programação da rede de museus deverá ser diversificada e englobar exposições, eventos culturais, palestras, oficinas e atividades educacionais acessíveis e inclusivas, que fomentem a diversidade e a sustentabilidade, com o objetivo de atender a diversos públicos e manifestações artísticas.

Artigo 8º - A elaboração da programação anual dos museus será efetuada pela Gerência de Museus, em colaboração com os Gestores Culturais de cada espaço, considerando critérios de diversidade cultural, relevância artística, demandas da comunidade e oportunidades de engajamento do público.

Artigo 9º - A programação dos Museus Municipais deverá conter artistas e grupos locais, nacionais e internacionais, estimulando o intercâmbio cultural e a promoção da produção artística na cidade.

Artigo 10 - As exposições e eventos programados deverão abarcar a variedade de expressões artísticas, fomentando a experimentação, inovação e reflexão sobre temas relevantes para a sociedade.

Artigo 11 - A solicitação de pautas nos museus da Rede deverá ser feita por meio do correio eletrônico: gerenciamuseus.culturario@gmal.com

Artigo 12 - A análise da viabilidade de eventos externos considerará a compatibilidade com a programação cultural, disponibilidade de datas, capacidade técnica e logística dos museus, além da consonância com os valores e objetivos da Rede de Museus Municipais.

Artigo 13 - As produções, com apoio da Gerência de Museus, poderão estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e comunitárias visando à formação de plateia, ampliando o alcance da programação da Rede.

Artigo 14 - A divulgação da programação dos Museus Municipais e informações sobre os eventos deverão ser comunicadas à Gerência de Museus e à Assessoria de Comunicação da SMC regularmente para a devida divulgação nos canais de comunicação oficiais da Secretaria.

Capítulo V

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 15 - A utilização dos museus deverá obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente ao contido no Termo de Compromisso (Anexo III-A, do presente Regulamento).

Parágrafo único – O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex.: ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos, dentre outros), necessárias à realização do projeto cultural, sendo a obtenção destas de total responsabilidade do produtor cultural.

Artigo 16 - As produções culturais deverão garantir a integridade dos espaços, equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas, não sendo permitida a utilização do local após o horário de encerramento acordado entre as partes.

Artigo 17 - Não é permitida a realização de eventos que violem os valores culturais e éticos da cidade, que violem as leis de organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional ou que possam comprometer a segurança de qualquer pessoa envolvida.

Artigo 18 - De acordo com os instrumentos legais Portaria MJSP nº 502/2021; Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021, é proibida a realização de eventos que estejam em desacordo com a classificação indicativa.

Parágrafo único - No caso de projetos culturais voltados para o público infantil, o produtor cultural deverá apresentar Declaração de Conteúdo adequado à classificação indicativa do projeto, nos moldes do Anexo III-C, deste Regulamento (Anexo III-C - Declaração de Conteúdo e Classificação Indicativa).

Artigo 19 - As produções culturais deverão assegurar que todas as atividades nos museus da Rede estejam em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade intelectual, obtendo as autorizações, quando necessárias.

Artigo 20 - A equipe administrativa dos museus deverá inspecionar os espaços antes, durante e após a realização dos eventos, visando garantir a integridade dos locais e o cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 21 - A utilização dos equipamentos técnicos, sistemas de som, iluminação, estrutura expositiva e acervo da instituição museológica, de acordo com a Resolução SMC nº 328, de 04/11/2015, deverá ser feita por profissionais qualificados, conforme critérios definidos pela Gerência de Museus.

Artigo 22 - A venda de ingressos será administrada por empresa terceirizada, contratada pela SMC, à qual caberá a automatização do sistema de venda de bilhetes, permitindo a compra de ingressos por meio digital e presencial.

Parágrafo único - No caso da venda de ingresso presencial, um profissional do museu ficará responsável por operar o sistema de bilhetagem.

Artigo 23 - O preço dos ingressos será estipulado pelas produções, respeitando a Resolução SMC nº 309, de 27 de março de 2015, que “Institui o Programa “Carioca Paga Meia” e dá outras providências”.

Parágrafo único - Todas as exposições permanentes terão acesso gratuito.

Artigo 24 - A Gerência de Museus poderá definir diretrizes específicas para a utilização de áreas externas aos museus, como áreas de entrada, espaços de convívio e áreas adjacentes, a fim de preservar a ordem, estética e conforto do público.

Artigo 25 - As produções deverão seguir prontamente as orientações da equipe técnica, segurança e administração do museu durante a preparação, realização e conclusão do evento.

Artigo 26 - A comercialização de produtos e serviços nos espaços dos Museus, incluindo produtos culturais e materiais promocionais, requer autorização da Gerência de Museus e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE CONDUTA

Artigo 27 - Não serão permitidas as seguintes condutas nas dependências dos Museus, dentre outras:

- I - práticas racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer outra forma de discriminação;
- II - atitudes desrespeitosas com os funcionários e outros visitantes;

III - perturbar ou interferir nas operações normais do espaço, ou que causem desconforto à equipe ou aos demais visitantes;

IV - fumar, comer ou beber nas áreas internas dos museus, conforme previsão do art. 2º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e

V - deixar crianças menores de 10 anos desacompanhadas, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Parágrafo Primeiro – quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável;

Parágrafo Segundo – quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo. (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023).

Capítulo VII

DAS SANÇÕES

Artigo 28 - O frequentador que for flagrado desrespeitando este Regulamento ou a legislação brasileira poderá ser retirado do equipamento pelo efetivo da vigilância.

Artigo 29 - Em caso de flagrante de crime, a equipe do equipamento deverá adotar as providências preestabelecidas, a saber:

I - informar o guarda municipal responsável pela segurança do local;

II - comunicar o gestor cultural;

III - comunicar os policiais que se encontrarem de plantão nas proximidades do equipamento;

IV - se não houver policial presente, entrar em contato, imediatamente, com uma delegacia local ou o número de emergência 190.

Parágrafo único: Após constatada a conduta criminosa, um funcionário do equipamento deverá se dirigir à delegacia acompanhado da autoridade policial e da pessoa que praticou a referida conduta.

Capítulo VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Qualquer alteração neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover a revisão deste Regulamento periodicamente, a fim de adequá-lo às mudanças nas políticas culturais, nas demandas da comunidade e nas normas vigentes.

Artigo 32 - Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas emergenciais em desacordo com o presente Regulamento, e que serão comunicadas à equipe da Rede de Centros Culturais e ao público interessado.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá criar manuais, guias e documentos complementares para elucidar detalhes operacionais e procedimentos relacionados à gestão e uso dos museus da Rede.

Artigo 34 - Além deste regimento, torna-se necessário consultar o Plano Museológico e as dimensões físicas de cada unidade para conhecimento específico dos equipamentos.

Artigo 35 - As solicitações que não forem atendidas no prazo ou com a qualidade desejada deverão ser direcionadas à ouvidoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a qual receberá elogios, sugestões e críticas/reclamações, através do número de telefone 1746.

Parágrafo único - Caso o usuário esteja em outras localidades, o número da central é (21) 3460-1746.

Artigo 36 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III-A DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

TERMO DE COMPROMISSO PARA USUÁRIOS DE MUSEU

Eu, [Nome do Usuário], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], residente na [Endereço Completo], comprometo-me a seguir as normas estabelecidas no Regulamento da Rede de Museus Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

1. **Utilização Responsável:** Entendo que o Museu [nome do equipamento completo] é um equipamento cultural e educativo, aberto a toda população e comprometo-me a utilizar esse espaço de forma responsável, contribuindo para a preservação, educação, exposição e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, com o propósito de enriquecer a vida cultural da população e garantir o acesso inclusivo à cultura, como disposto no artigo 2º, do Regulamento deste equipamento.
2. **Pluralidade Artística e Cultural:** Comprometo-me em apresentar exposições e eventos que abarquem variadas expressões artísticas, fomentando a experimentação, a inovação e a reflexão sobre temas relevantes para a sociedade, como previsto no artigo 10º, do Regulamento deste equipamento.
3. **Normas de Utilização do Museu:** Asseguro-me de obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido no artigo 15, do Regulamento deste equipamento.
4. **Zelo pelo Museu:** Comprometo-me a garantir a integridade dos espaços do Museu [nome completo do equipamento], equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas previamente com sua Gestão Cultural, conforme previsto no artigo 16 do Regulamento deste equipamento.
5. **Autorização para Eventos:** Asseguro que as atividades realizadas nos equipamentos da Rede estarão em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de

propriedade intelectual, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias, conforme previsto no artigo 19 do Regulamento deste equipamento.

6. Conduta nas Dependências do Museu: Concordo em acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração do Museu durante a preparação, realização e término do evento, conforme previsto no artigo 27 do Regulamento deste equipamento.
7. Sanções por Infrações: Estou ciente de que infrações ao Regulamento podem resultar em advertência verbal ou retirada do espaço por efetivo de vigilância, conforme descrito nos artigos 28 e 29, do Regulamento deste equipamento.
8. Revisão do Regulamento: Reconheço que o Regulamento pode ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, e comprometo-me a estar ciente das atualizações e a seguir as novas diretrizes.

Declaro, ainda, que li e compreendi integralmente o Regulamento de Museus Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e concordo em cumprir todas as suas disposições durante minha utilização dos espaços cedidos pelo Museu [nome completo do equipamento]..

Data: [Data de Assinatura]

Assinatura: _____

[Nome do Usuário]

ANEXO III-B DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Eu, [Nome do Representante Legal], representante legal de [Nome do Adolescente], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], autorizo a permanência do adolescente nos locais de apresentação ou exibição do Museu [nome completo do equipamento], conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento de Museus Municipais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

Data: [Data da Autorização]

Assinatura do Representante Legal: _____

[Nome do Representante Legal]

Observação: Esta autorização é válida apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não estejam enquadrados, por analogia, na classificação indicativa prevista no art. 10 da Portaria MJSP nº 502/2021³.

³ Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

I - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

II - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo. (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§2º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda. (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023v)

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito." (NR) (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.

ANEXO III-C DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO E CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº , RG nº , expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.), bairro, município _____, Estado , CEP _____, telefone () , declaro, para os devidos fins, estar de acordo com o disposto na Portaria MJSP nº 502/2021 (por analogia), na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021, de que o conteúdo cultural da proposta intitulada _____, a ser realizada no equipamento _____, está inserida na categoria abaixo assinada, de acordo com o contido no Guia Prático de Classificação Indicativa, 4ª edição de 2021: (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>)

() Livre () 10 anos () 12 anos () 14 anos () acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do proponente